

ADO 20

Falta de lei sobre licença-paternidade

Relator

Ministro Marco Aurélio

Votação

Maioria (9x1)

Voto que prevaleceu

Ministro Edson Fachin

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

14/12/2023

Formato

Presencial

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade por omissão) em que se afirma que o Congresso Nacional descumpriu o seu dever de criar lei com regras sobre a licença-paternidade. Em razão da omissão, o autor pede que o Supremo Tribunal Federal defina o período da licença.

A Constituição de 1988 determina que o Congresso Nacional elabore lei que regule a licença-paternidade e prevê que, até que isso ocorra, os pais podem se afastar do trabalho por 5 dias após o nascimento de seus filhos. Passados mais de 35 anos, essa lei ainda não foi criada.

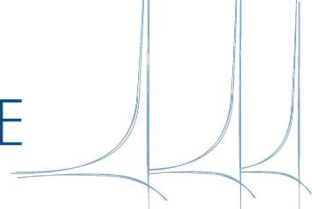
Questões jurídicas

A falta de criação de lei sobre a licença-paternidade é uma omissão do legislador que viola a Constituição?

Fundamentos da decisão

1. A Constituição de 1988 diz que a licença-paternidade é um direito dos trabalhadores e determina que a lei deve definir a duração dessa licença (art. 7º, XIX). Após 35 anos, como essa lei ainda não foi criada, existe uma omissão do Congresso Nacional que impede que esse importante direito seja garantido.

2. A regra provisória que dá licença-paternidade de 5 dias até que a lei seja criada (art. 10, § 1º, do ADCT) não resolve o problema. Essa norma foi criada para ser temporária e não é adequada para proteger os filhos e a família nem para garantir a igualdade entre homens e mulheres, considerando a mudança dos papéis de homens e mulheres na família e na sociedade. Um prazo tão pequeno de licença-paternidade mantém



a ideia discriminatória de que o cuidado com filhos é dever das mulheres (com impactos sobre a saúde e a carreira das mães), além de causar prejuízos aos pais e crianças.

3. A Constituição prevê que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres (art. 5º, I; art. 226, § 5º), e os deveres de proteger a infância e a família e garantir a paternidade responsável (art. 6º, 203, 226, 227 e 229). Por isso, o Congresso precisa criar uma licença que dê aos pais tempo suficiente para conviver com seus filhos na primeira infância e dividir responsabilidades com as mães.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: **Min. Edson Fachin**

Voto(s) divergente(s): **Min. Marco Aurélio**

Resultado do julgamento

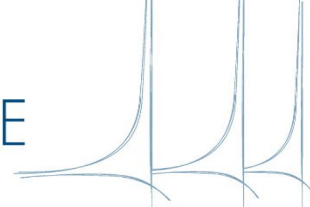
O Plenário do STF reconheceu a omissão do Poder Legislativo em regulamentar a licença-paternidade e fixou prazo de 18 meses para a criação de lei sobre a matéria. Caso a omissão após o prazo, caberá ao Supremo fixar o período da licença dos pais.

Para o Plenário, a licença de cinco dias praticada atualmente não reflete a evolução dos papéis desempenhados por homens e mulheres na família e na sociedade.

De acordo com a decisão, o prazo atual de cinco dias tem impacto negativo sobre os direitos das mulheres e reforça a ideia discriminatória de que o cuidado com os filhos é um dever somente delas. Também afeta os direitos dos homens, impedindo-os de experimentar integralmente a convivência familiar, e traz prejuízos aos direitos das crianças, que deixam de contar com a figura paterna na primeira infância.

Tese de julgamento:

1. Existe omissão inconstitucional relativamente à edição da lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no art. 7º, XIX, da Constituição.
2. Fica estabelecido o prazo de 18 meses para o Congresso Nacional sanar a omissão apontada, contados da publicação da ata de julgamento.



3. Não sobrevindo a lei regulamentadora no prazo acima estabelecido, caberá a este Tribunal fixar o período da licença-paternidade".

Classe e Número: [ADO 20](#)

Agenda 2030 da ONU



Versão: V1_14dez_19h46